

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02152/08

FI. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Casserengue. Prestação de Contas do Prefeito Genival Bento da Silva, relativa ao exercício de 2007. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO APL TC 865/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02152/08, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Casserengue, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Prefeito Genival Bento da Silva, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, na manifestação inicial às fls. 1293//1308, destacou irregularidades relacionadas à (1) falta da comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, relativos a todo o exercício; (2) falta de registro de dívida fundada (referente a INSS) no demonstrativo próprio e no Balanço Patrimonial; (3) utilização de créditos adicionais sem fonte de recursos, no montante de R\$ 15.585,85; (4) ocorrência de deficit orçamentário no valor equivalente a 0,6% da receita orçamentária arrecadada; (5) despesa não licitada; (6) fracionamento de despesas, caracterizada pela deflagração de diversos convites para objetos afins; (7) falta de recolhimento previdenciário patronal, na importância aproximada de R\$ 136.867,37; (8) falta de tombamento dos bens adquiridos durante 2007; (9) controle ineficaz do estoque de medicamentos e de merenda escolar; (10) má conservação de prédios públicos; (11) gastos elevados com festividades; (12) inexistência de registro da dívida ativa; e (13) gastos elevados com Assessores Jurídicos;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o gestor apresentou as justificativas de fls. 1314/1665, as quais, segundo a Auditoria, lograram elidir apenas a falha relacionada à falta de comprovação da publicação do REO e do RGF, conforme relatório de fls. 1689/1702;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao TCE/PB, através do Parecer nº 1414, após ponderações, pugnou pela (a) emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas; (b) declaração de atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ocorrência de defict orçamentário; (c) julgamento irregular, conforme lista produzida pela Auditoria, dos convites realizados pela Administração Municipal de Casserengue, ante a existência de fracionamento de despesas, desrespeitando-se o disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8666/93; (d) aplicação de multa ao Sr. Genival Bento da Silva, por infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com base na CF, art. 71, VIII, e LCE 18/93, art. 56, II; (e) comunicação dos fatos apurados nos relatórios da d. Auditoria à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e (f) recomendação de diligências no sentido de prevenir a repetição ou corrigir quando cabível as falhas acusadas no exercício de 2007;

CONSIDERANDO que o Relator acompanhou o pronunciamento ministerial, propondo, após se manifestar pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, a:

- a) declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ocorrência de déficit orçamentário;
- aplicação da multa de R\$ 2.805,10 ao Ex-prefeito, Sr. Genival Bento da Silva, em virtude das falhas anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02152/08

FI. 2/2

 c) comunicação da falta de recolhimento previdenciário patronal, no valor aproximado de R\$ 136.867,38, à Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo;

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, acatando a proposta de decisão do Relator, relativamente às contas de 2007 da Prefeitura de Casserengue, em:

- I. DECLARAR parcialmente atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ocorrência de déficit orçamentário;
- I. APLICAR a multa de R\$ 2.805,10 ao Ex-prefeito, Sr. Genival Bento da Silva, em virtude das falhas anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, combinado com o art. 168 do Regimento Interno do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. COMUNICAR a falta de recolhimento previdenciário patronal, no valor aproximado de R\$ 136.867,38, à Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino, em 08 de setembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Marcílio Toscano Franca Filho Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB